

PROJETO DE LEI N.º 47/2026

“Dispõe sobre critérios para a instituição de datas comemorativas no âmbito do Município de Socorro/SP, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º A instituição de datas comemorativas oficiais no âmbito do Município de Socorro/SP obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos sociais, profissionais, culturais, religiosos, esportivos e étnicos que compõem a comunidade local.

Art. 2.º A caracterização da alta significação de que trata o artigo anterior será definida, em cada caso, mediante a realização de consultas públicas e/ou audiências públicas, devidamente documentadas, com a participação de entidades, associações legalmente constituídas e representantes dos segmentos interessados e Conselhos Municipais.

Parágrafo Único. As consultas e audiências públicas deverão assegurar ampla participação da população, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 3.º A abertura, realização e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais do Município, podendo contar com o apoio dos meios de comunicação locais.

Art. 4.º Todo Projeto de Lei que vise instituir data comemorativa no Município deverá ser instruído com:

- I** – justificativa fundamentada demonstrando a relevância da data;
- II** – documentação comprobatória da realização das consultas e/ou audiências públicas previstas nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei não se aplica às datas já instituídas anteriormente à sua vigência.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 5 de maio de 2026

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e democráticos para a criação de datas comemorativas no âmbito do Município de Socorro/SP, em consonância com a Lei Federal n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo na proposição de datas comemorativas sem a participação efetiva da população. Tal prática pode resultar na banalização do calendário oficial, esvaziando o verdadeiro propósito dessas datas, que deve ser o reconhecimento de causas, grupos ou acontecimentos de real importância para a sociedade.

A legislação federal já estabelece que a criação de datas comemorativas deve observar o critério de “alta significação”, bem como exige a realização de consultas e audiências públicas. Contudo, faz-se necessária a adequação dessa diretriz ao âmbito municipal, garantindo sua efetiva aplicação no processo legislativo local.

Nesse sentido, a presente proposta:

- assegura maior **participação popular** nas decisões legislativas;
- promove **transparência** no processo de criação de datas comemorativas;
- valoriza apenas aquelas iniciativas que possuam **relevância comprovada** para a comunidade;
- evita a criação excessiva e desordenada de datas sem impacto social significativo.

Importante destacar que o projeto respeita as datas já instituídas, não promovendo qualquer revogação automática, mas sim estabelecendo critérios para futuras proposições.

Dessa forma, trata-se de uma medida que fortalece o processo democrático, aprimora a qualidade das leis municipais e garante que as datas comemorativas realmente representem os interesses e valores da população socorrena.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.